

Aviso n.º 8463/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 845/03.0PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamid Mahdi Bistami, filho de Simehamad Bistami e de Fátima Ouil, de nacionalidade marroquina, nascido em 2 de Janeiro de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na transversal à Avenida Marginal, Casa Ababonada, 47, junto à Praia da Poça, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã de Direito, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso n.º 8464/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 86/02.3PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Manuel Marques Ferreira, filho de Manuel Esteves de Almeida Ferreira e de Esmeralda Maria Esteves Marques, natural de S. Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12574042, com último domicílio conhecido na Rua Marquês do Pombal, Vivenda Pardalinhos, Bairro do Outeiro, Manique de Cima, 2710 Sintra, o qual foi condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de três euros, por sentença transitada em julgado em 28 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com o artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 24 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã de Direito, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso n.º 8465/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7743/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Santos Fernandes Contreiras, filho de José Olim Fernandes Contreiras e de Maria Rolaino Contreiras, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Abril de 1972, com passaporte n.º Ao0253838, com domicílio na Avenida Infante D. Pedro, 66, Alverca do Ribatejo, 2615-149 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Aviso n.º 8466/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 75/01.5TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Carvalho Fraga, filho de José Marques de Carvalho Fraga e de Luísa Saraiva Fernandes Carvalho da Silva, natural de Parede, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12077678, com domicílio no Bairro das Marianas, Rua 1, 84, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã de Direito, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso n.º 8467/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4051/02.2TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Humberto Vargas Marques, filho de João António Almeida Marques e de Francisca Alice Vargas Marques, natural de Alcabideche, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7802042, com domicílio na Praceta Marques de Soveral, lote 6, 1.º direito, Bairro Alcaide, Cascais, 2750, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã de Direito, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso n.º 8468/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais,